

**TERMO DE COMPROMISSO QUE  
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA, E A FIAT AUTOMÓVEIS  
S.A. COM INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL, OBJETIVANDO A  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ELABORAÇÃO  
DO PLANO DE MANEJO E IMPLEMENTAÇÃO DO  
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇÚ  
– MG. PROCESSO Nº 02001.006916/01-25**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Autarquia Federal, de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs. 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, CGC nº 03.659.166/0001-02, com sede na Av. L-4 Norte, SAIN, Brasília – DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente Interino **RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SHIN QL 05, conjunto 07, casa 15, Lago Norte, CI nº 262.941 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.585.082-04, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de abril de 2002 e publicado no DOU de 03 de abril de 2002 e pelo Sr. **JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO**, Gerente Executivo do **IBAMA** em Minas Gerais, funcionário público, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, CI nº 3.996.205 SSP/MG, CPF nº 473.244.497-00; e a **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, com sede na Rodovia Fernão Dias, km 429, na cidade de Betim, Minas Gerais, com estatuto social arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31300043231, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56 e Inscrição Estadual nº 067.123.354-0032, neste ato representada pelos seus Diretores **SANDRO BALZANO**, italiano, solteiro, dirigente, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua Felipe dos Santos, nº 365, apto. 1400, Lourdes, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE V075701-P, expedido pela SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob o nº 856.414.806-49 e **OSMANI TEIXEIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua Flórida, 251, apto. 401, Sion, portador da carteira de identidade nr. 21.582, expedida pela OAB/MG e inscrito no CPF sob o nr. 008.197.786-72, doravante denominada **FIASA**, com a interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Dr. **JOSÉ ADERCIO LEITE SAMPAIO**, aqui designado **MPF**, que em 14 de outubro de 1997, celebrou “Termo de Compromisso”, no âmbito do Processo Administrativo nº 08112-000968/97-41, junto ao **MPF**, com a interveniência do **Estado de Minas Gerais**, da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais**, da **FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente**, do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, da **Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC** e do **Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT**, atendendo as decisões homologadas nas reuniões ocorridas nos dias 03.09.2001, 24.09.2001 e 14.06.2002, todas convocadas pelo **MPF**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Compromisso** mediante as cláusulas e condições seguintes.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Compromisso** tem por objeto estabelecer as obrigações das Partes no que tange ao apoio da **FIASA** na criação do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, doravante denominado simplesmente **Parque Nacional**, na área relativa ao polígono de 6.000 (seis mil) hectares, doravante denominado **polígono**, conforme Termo de Compromisso de 14.10.1997.

**Parágrafo Único** - Fica, desde já, estabelecido que a **FIASA** não é responsável por qualquer obrigação, inclusive despesa, custo, fato ou ato relativo à área que exceda ao perímetro do **polígono**, inclusive, mas não exclusivamente, no que tange ao pagamento de eventuais indenizações de terras. Excetua-se ao disposto nesta cláusula a realização do Plano de Manejo do **Parque Nacional**, com área de 56.800 hectares (cinquenta e seis mil e oitocentos hectares), nos termos da cláusula 2ª, I, “e”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **I – DO IBAMA:**

- a) orientar, dar recomendações e supervisionar, sempre do ponto de vista técnico-científico e dentro de uma abordagem sistêmica, a implantação das ações da **FIASA** no que diz respeito ao seu apoio à criação do **Parque Nacional**, o objeto deste **Termo**, bem como assistir à **FIASA** nas suas solicitações de forma a permitir o cumprimento dos prazos;
- b) propor e acompanhar ativamente a ação de desapropriação com os recursos disponibilizados pela **FIASA**, com imissão provisória da posse da área do **polígono**, possibilitando à **FIASA** prática de todos os atos processuais necessários para a defesa dos seus interesses e ao **MPF** o exercício de sua função institucional de defesa dos interesses da coletividade.
- c) atuar no processo de desapropriação de maneira ativa, propondo, às suas expensas, contra quem de direito as ações competentes e defendendo nas contrárias, até o final da decisão usando todos os recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos judiciais dentro dos prazos legais. A **FIASA** não deverá ser onerada nem responsabilizada por eventuais fatos ou atos, omissivos ou comissivos, de responsabilidade do **IBAMA** ou de terceiros sobre os quais não tinha controle, inclusive, mas não exclusivamente, decorrente de perda de prazo;
- d) indicar, na petição inicial, a **FIASA** como assistente litisconsorcial no processo de desapropriação de que tratam os itens “b”, “c” e “d” desta cláusula e diligenciar junto a qualquer juízo instância ou tribunal para que a indicação seja aceita;
- e) fornecer especificações técnicas-científicas para contratações dos serviços por parte da **FIASA**, inclusive, mas não exclusivamente, para a elaboração do Plano de Manejo e Zoneamento do **Parque Nacional**, com base nos dados constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU E DA APA DA CAVERNA DO PERUAÇU**, elaborado pelo DIREC/CGEUC/IBAMA, em maio de 2002, encaminhado à **FIASA** através do ofício nº 21/SCA/DIREC de 06/05/2002, doravante



denominado, simplesmente, **TERMO DE REFERÊNCIA**, cuja cópia integral encontra-se anexa e faz parte integrante do presente (Anexo 1);

- f) apoiar a entidade selecionada pela **FIASA** para a execução do Plano de Manejo e Zoneamento, acompanhando e orientando as soluções de problemas técnico-científicos;
- g) praticar o ato administrativo para a transferência da propriedade das terras da **FIASA** dentro do polígono para o **IBAMA**;
- h) designar, através de Portaria, técnico para compor a Comissão de Acompanhamento que deverá supervisionar as atividades de execução do presente, avaliando os seus resultados e reflexos;
- i) estabelecer uma parceria equilibrada de forma a verificar o cumprimento das normas ambientais específicas aplicáveis e acompanhar o cumprimento dos termos e condições do presente instrumento;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas com seus servidores envolvidos com as atividades de responsabilidade para o cumprimento do objeto deste **Termo**;
- k) uma vez concluídos os trabalhos de infra-estrutura do **polígono** os mesmos serão transferidos ao **IBAMA** que passa a ser responsável pela manutenção e conservação da área do **Parque Nacional**, o qual deverá dar quitação à **FIASA** das atividades objeto deste **Termo**, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for;
- l) promover às suas expensas, a desapropriação e pagar a indenização das terras do **Parque Nacional** localizadas fora do **polígono**;
- m) realizar, direta ou indiretamente, as obras essenciais para a transformação da área do **Parque Nacional** fora do **polígono**, inclusive, aquelas relativas à infra-estrutura física e dos sistemas de controle e monitoramento;
- n) praticar, acompanhar e fiscalizar todos os atos técnicos-científicos necessários para que a **FIASA** cumpra as obrigações de que trata esse **Termo**, inclusive, indicando técnico do **IBAMA**, através de Portaria; e
- o) participar de reuniões extraordinárias convocadas pela **FIASA** relativas ao andamento dos trabalhos; e
- p) exercer o seu poder de polícia sobre a área do Parque Nacional e proceder à vigilância dos sítios e cavernas com recursos disponibilizados pela **FIASA** nos termos do disposto na cláusula 2ª, item II, letra "q";

## II – DA FIASA:

- a) executar as ações de sua responsabilidade necessárias para o cumprimento do objeto deste **Termo**;

- b) realizar, através da Universidade Federal de Viçosa – UFV, levantamento de títulos de propriedade e avaliação econômica das terras localizadas dentro do **polígono** - o que já foi realizado e entregue ao **IBAMA** em reunião de 05/07/01, na presença do **MPF** (Anexo 2) - para subsidiar propositura da ação de desapropriação e a imissão na posse, após o depósito perante a justiça quando solicitado;
- c) disponibilizar, consoante o Termo de Compromisso de 14.10.1997, recursos com base na avaliação realizada pela UFV, conforme letra "b" deste mesmo item, para que o **IBAMA** promova a imissão na posse da área do **polígono** não pertencente à **FIASA**;
- d) disponibilizar, consoante Termo de Compromisso de 14/10/97, a eventual diferença apurada entre o valor fixado em processo judicial de desapropriação para o **polígono** e os recursos disponibilizados para a imissão na posse com base na letra "b", item II, cláusula 2ª acima;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, decorrentes dos recursos humanos por ela utilizados nos trabalhos;
- f) transferir, através de procedimento administrativo próprio, o domínio de terras de sua propriedade localizadas dentro da área do **polígono** ao **IBAMA**;
- g) participar do processo de desapropriação da área do **polígono** como assistente litisconsorcial praticando todos os atos processuais possíveis e necessários para o bom andamento do feito;
- h) designar técnico para atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas com seus empregados envolvidos com as atividades de responsabilidade para o cumprimento deste **Termo**;
- j) citar obrigatoriamente a participação do **IBAMA** na divulgação das ações, objeto deste **Termo**;
- k) realizar, por si ou por terceiros, Plano de Manejo e o Zoneamento da área total do **Parque Nacional** de 56.800 hectares (cinquenta e seis mil e oitocentos hectares), onde se encontra incluída a área relativa ao **polígono**, com base nos dados constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**. Durante a realização do Plano de Manejo e Zoneamento, a **FIASA** compromete-se a realizar atividades e obras destinadas à garantia da integridade dos recursos localizados na área do **polígono** conforme art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.985/2000, inclusive no que tange à proteção de sítios e cavernas;
- l) realizar, direta ou indiretamente, as obras essenciais para a transformação da área do **polígono** em parque nacional, nomeadamente, aquelas relativas à infra-estrutura física e dos sistemas de controle e monitoramento. Entende-se por obras essenciais para a transformação da área do **polígono** em parque nacional a estrutura básica necessária a uma área de visitação pública dentro de uma unidade de conservação;
- m) participar de reuniões extraordinárias convocadas pela **IBAMA** relativas ao andamento dos trabalhos objeto deste **Termo**;



- n) apresentar cronograma relativo ao andamento dos trabalhos de apoio à criação do **Parque Nacional** na área do **polígono**;
- o) apoiar a gestão da criação do **Parque Nacional** de conformidade com a política ambiental vigente e proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro e operacional do presente **Termo**;
- p) realizar a apresentação do Plano de Manejo e Zoneamento, preparado de conformidade com a letra "k", item II, desta cláusula 2ª, às comunidades do entorno do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu para participação no planejamento e tomada de decisões, consoante 11ª etapa, do **TERMO DE REFERÊNCIA**; e
- q) além do disposto na letra "k", item II, desta cláusula, enquanto não for concluída a infraestrutura física e dos sistemas de controle e monitoramento, mesmo antes da imissão na posse, contratar, direta ou indiretamente, 2 (dois) guardas e disponibilizá-los, juntamente com um local apropriado, para que o **IBAMA** exerça o seu poder de polícia e proceda à proteção dos sítios e cavernas que se encontrem na área do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

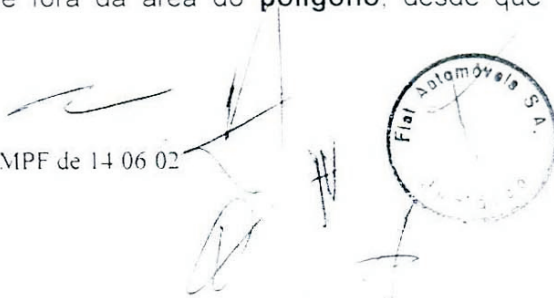
**Parágrafo Primeiro** – Fica, desde já, estabelecido entre as partes que a **FIASA** não possui qualquer obrigação além daquelas previstas neste documento, não podendo ser responsabilizada ou onerada por atos ou fatos, omissivos ou comissivos, por ela não praticados ou que dependam, direta ou indiretamente, do **IBAMA** ou de terceiros, na esfera pública ou privada.

**Parágrafo Segundo** – Zoneamento, para os fins de que trata a cláusula 2.II.k., tem a mesma definição dada pelo art. 2º, inciso XVI, da Lei nº 9.985/2000, ou seja, definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, objetivando proporcionar os meios e as condições para que todos os objetos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz. A conclusão dos trabalhos de Zoneamento deverá ocorrer no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da contratação de pessoa física ou jurídica para realização dos trabalhos, conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Parágrafo Terceiro** – Plano de Manejo, para os fins de que trata a cláusula 2.II.k., tem a mesma definição dada pelo art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000, ou seja, documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu Zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. A conclusão dos trabalhos do Plano de Manejo dar-se-á no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da contratação de pessoa física ou jurídica para realização dos trabalhos, conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Parágrafo Quarto** – Fica, desde já, acordado que na hipótese de haver obras de infra-estrutura comuns na área do **polígono** e na área total do **Parque Nacional**, uma vez ajustado com o **IBAMA** e com o **MPF**, caso isso não venha a alterar os encargos da **FIASA** decorrentes do cumprimento do Termo de Compromisso de 14.10.1997, a **FIASA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar as obras de infra-estrutura comuns, ainda que fora da área do **polígono**, desde que desobrigada de realizá-las dentro do **polígono**.

E: CONTRATO termo de compromisso ibama (5).doc –Reunião no MPF de 14 06 02



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "Fial Automóveis S.A." around the perimeter. The stamp contains some illegible handwritten marks and a date that appears to be "14/06/02".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) será criada uma Comissão de Acompanhamento que se reunirá trimestralmente para avaliar e fiscalizar o andamento dos trabalhos e as ações objeto deste **Termo**, que encaminhará relatórios trimestrais e conclusivos ao Gerente Executivo do **IBAMA** em Minas Gerais, ao Diretor Administrativo Financeiro da **FIASA** e ao Ministério Público Federal - **MPF** sobre o andamento dos trabalhos; e
- b) os entendimentos havidos no âmbito da Comissão de Acompanhamento, desde que não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em instrumentos particulares firmados entre as partes e/ou normas aplicáveis, deverão ser feitos por escrito e acompanhar os relatórios trimestrais, assinado pelos representantes legais das partes, sem o que não terão validade.

**Parágrafo Único** – A fiscalização prevista nesta cláusula elimina a responsabilidade de qualquer das partes com relação ao objeto do presente **Termo**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) qualquer eventual tolerância das partes ao exigir o cumprimento das obrigações constantes neste **Termo** não poderá ser considerada como alteração ao seu objeto, mas sim, como ato de mera liberalidade;
- b) o presente **Termo** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável;
- c) as partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo, de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos perdurarem;
- d) a **FIASA**, não será responsabilizada por eventuais atrasos, por atos ou fatos por motivos de força maior ou caso fortuito, bem como, por eventuais atos ou fatos, omissivos e comissivos, que fujam ao seu controle, inclusive aqueles provocados pelo **IBAMA** ou por culpa de fornecedores de bens e serviços de qualquer das partes, relativos a esse **Termo**, ressalvada a sua responsabilidade por culpa dos seus fornecedores. A **FIASA**, no entanto, se compromete a esforçar-se para que os prazos contratuais sejam rigorosamente cumpridos pelos contratados, aplicando-lhes todas as penalidades cabíveis, em função de atrasos eventualmente verificados; e
- e) cumpridas as disposições previstas neste documento, com a aquiescência do **MPF**, o **IBAMA** dará à **FIASA** ampla, rasa e total quitação do seu objeto para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente **Termo** terá prazo de vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termos Aditivos, mediante expressa manifestação das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, que deverá ser encaminhada à Comissão de Acompanhamento, para análise e julgamento.



**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O **IBAMA** providenciará a publicação deste instrumento em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**


Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste instrumento, excetuando-se, aqui, expressamente, a ação de desapropriação das terras do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu que deverá ser ajuizada no foro federal da situação do imóvel, nos termos do art. 95 do CPC, ou seja, o foro federal de Belo Horizonte, Minas Gerais.


E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília – DF, 20 de junho de 2002

  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente Interino do IBAMA

- IBAMA -

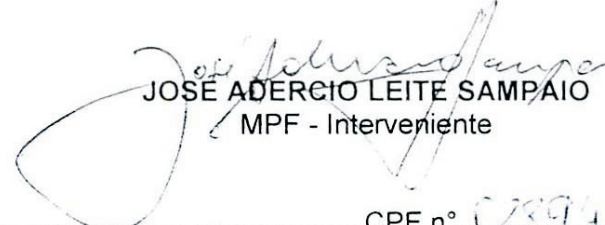
  
**JADER CAMPOS FIGUEIREDO**  
Gerente Executivo em MG

  
**OSMANI TEIXEIRA DE ABREU**  
Diretor

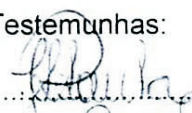
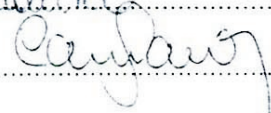
- FIASA -

  
**SANDRO BALZANO**  
Diretor



  
**JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO**  
MPF - Interviente

Testemunhas:

  
..... CPF nº 028949766-31  
  
..... CPF nº 01370810652